



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0118/2024

Pregão nº **885/2023**
Processo nº **2023-1GDZP-LACEN**

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestor do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representado legalmente conforme Portaria Nº 060-R de 08/08/2019, publicado do DIO do dia 09/08/2019 pelo **SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, o **ORLEI AMARAL CARDOSO**, nomeado conforme Decreto nº 1044-S, de 25.04.2023, publicado do DIO do dia 26/04/2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS DE BEM DE CONSUMO - ENSAIO DE LIBERAÇÃO DE INTERFERON GAMA (IGRA)**, conforme **Processo nº 2023-1GDZP**, sob Pregão nº **885/2023** RESOLVE registrar os preços da Empresa: **QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA-** (CNPJ: **01.334.250/0003-92**), **Telefone:** (11) 5079-4000- **E-mail:** marina.oliveira@qiagen.com - neste ato é representado pelo **DANILO DE OLIVEIRA**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE BEM DE CONSUMO - ENSAIO DE LIBERAÇÃO DE INTERFERON GAMA (IGRA)** especificados no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) Anexo A - Especificação dos preços;
- (b) Anexo B - Minuta de Ordem de Fornecimento;
- (c) o Edital e todos os seus Anexos;
- (d) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- 3.1.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

3.1.2 - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

3.1.3 - convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 - incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo objeto adquirido, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.
VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, na Lei Estadual 2.583/1971, **na Instrução Normativa RFB nº 1.234 (11/01/2012), bem como no Decreto Estadual 5.460-R, de 28/07/2023 (os quais versam sobre a obrigatoriedade de os órgãos públicos efetuarem a retenção de IR).**

5.5.1 Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte em observância as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012. Havendo ausência de destaque do imposto no documento fiscal, a liquidação de despesa ficará sobrestada até que o fornecedor de bens ou prestado de serviços providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo qualquer ônus a contratante.

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 10 dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

9.1 - A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento, se o produto for de procedência nacional ou 90 (noventa) dias corridos em caso de produtos importados.**

9.2 - O objeto será entregue em dias úteis, no horário de 08:00 às 16:00, no seguinte endereço:

• **LACEN:** Almoxarifado do Laboratório Central de Saúde Pública, situado à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025 - Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP 29050-625, no horário de 08 às 16 horas.

9.3 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

9.3.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.3.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

9.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

10 - DA VALIDADE

10.1 - O objeto deste Registro de Preços terá validade de, no mínimo, **06 (seis) meses**, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Compete à Contratada:

(a) entregar o objeto de acordo com as condições e prazos propostos, **na íntegra do edital e seus anexos**, e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da validade;

(b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

(c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

(d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de validade.

(e) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

(f) **Serão aceitas variações de conjunto de tubos em relação ao quantitativo, desde que tenham os mínimos de tubos para a reação por paciente, a saber: tubo para controle positivo, controle negativo e tubo reagente.**

11.2 - Compete à Contratante:

(a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

(b) definir o local para entrega do objeto adquirido;

(c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto adquirido.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item **12.2** deste edital e na Lei 8.666/1993.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

12.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

12.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente (**mediante assinatura de contrafé**), por correspondência com aviso de recebimento **ou por e-mail fornecido pelo licitante no ato da assinatura do contrato ou, na inexistência dele, por aquele que constar de seus cadastros perante a Administração ou em documentos fornecidos pela licitante, contendo** no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

13.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14 - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 - DOS ADITAMENTOS

15.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

16 - DOS RECURSOS

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo **LACEN**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

18 - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro do juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidos administrativamente.

18.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ORLEI AMARAL CARDOSO
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CONTRATANTE

DANILO DE OLIVEIRA
QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA
CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº 885/2023

1 - DO OBJETO

- 1.1- **REGISTRO DE PREÇOS DE BEM DE CONSUMO – ENSAIO DE LIBERAÇÃO DE INTERFERON GAMA (IGRA)** conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas adiante indicadas:

| LOTE | CÓD. SIGA | ITENS | DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANT |
|------|-----------|-------|---|---------|-------|
| 1 | 269503 | 1 | ENSAIO DE LIBERACAO DE INTERFERON-GAMA (IGRA) PARA DIAGNOSTICO DE TUBERCULOSE LATENTE; PRODUTO: ENSAIO DE LIBERACAO DE INTERFERON-GAMA (IGRA), TIPO: TESTE LABORATORIAL DE DIAGNOSTICO IN VITRO QUE AUXILIA NA DETECCAO INDIRETA DO MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS UTILIZANDO UM COQUETEL PEPTIDICO QUE SIMULA AS PROTEINAS ESAT-6 E CFP-10 ESPECIFICAS DE TUBERCULOSE E QUE ESTIMULAM LINFOCITOS TCD4+ E TCD8+ NO SANGUE TOTAL HEPARINIZADO QUE EM RESPOSTA CELULAR LIBERAM A CITOCINA INTERFERON-GAMA MEDIDA ATRAVES DO ENSAIO IMUNOENZIMATICO ELISA; COMPOSICAO: PLACA DE MICRODILUICAO, SOLUCAO PADRAO DE INF-GAMA, CONJUGADO ENZIMATICO, SOLUCAO DILUENTE, TAMPAO DE LAVAGEM, SUBSTRATO PRONTO PARA USO E SOLUCAO DE PARADA ENZIMATICA; COMPATIBILIDADE: COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO E/OU SEMI-AUTOMATIZADO DE ELISA; INSTRUCOES: APRESENTAR BULA/INSTRUCOES DE USO; ROTULAGEM: DADOS DE IDENTIFICACAO, | TESTE | 5720 |



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

| | | | COMPONENTES, FINALIDADE, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, PROCEDENCIA, RESPONSAVEL TECNICO E ARMAZENAMENTO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: TESTE | | |
|--|--------|---|--|----------------------|------|
| | 269504 | 2 | CONJUNTO DE TUBOS A VACUO PARA COLETA DE SANGUE; MATERIAIS DOS TUBOS: PLASTICO, NAO SILICONIZADO, TRANSPARENTE, INCOLOR, ESTERIL; COMPOSICAO: TUBO DE COLETA PARA CONTROLE NEGATIVO, TUBO DE COLETA PARA CONTROLE POSITIVO, TUBO DE COLETA COM REAGENTES PARA ENSAIO DE LIBERACAO DE INTERFERON-GAMA (IGRA); IDENTIFICACAO DOS TUBOS: ETIQUETA CONTENDO, NO MINIMO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE E VOLUME DE ASPIRACAO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: CONJUNTO DE TUBOS | CONJUNTO DE TUBOS | 5720 |

1.2- A oferta de preços acima do parâmetro, estabelecido acima, importará em desclassificação do licitante, **após a fase de lances.**

1.3 - Os preços, unitário e global, máximos admitidos para fins de registro são os que constam na tabela acima.

1.4 - CLASSIFICAÇÃO COMO BEM COMUM

1.5 - Caso existam divergências entre o disposto neste Edital e no sistema eletrônico quanto à descrição do objeto, deverá ser observada a redação contida neste instrumento convocatório.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

(a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

(b) definir o local para entrega do objeto adquirido;

(c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto adquirido.

2.2 - São obrigações da CONTRATADA:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

- (a) entregar o objeto de acordo com as condições e prazos propostos, **na íntegra do edital e seus anexos**, e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da validade;
- (b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- (c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- (d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de validade.
- (e) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.
- (f) **Serão aceitas variações de conjunto de tubos em relação ao quantitativo, desde que tenham os mínimos de tubos para a reação por paciente, a saber: tubo para controle positivo, controle negativo e tubo reagente.**

3 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

3.1 - A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada **conforme Lote acima descrito – Item 1.**

3.2 - A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada **conforme Detalhamento do Objeto – Item 5.**

3.3 - O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

3.4 - A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

- (a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens **3.1 a 3.3**;
- (b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item **3.1**;
- (c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

4 - DA QUANTIDADE MÍNIMA DE ITENS A SEREM COTADOS

4.1 - Não será admitida cotação inferior à quantidade máxima prevista.

5 - DETALHAMENTO DO OBJETO

| 5.1. DO QUADRO RESUMO | |
|--|---|
| 5.1.01 Título e Objetivo Geral: | Aquisição de ensaio de liberação de interferon-gama (IGRA) para atender demanda do setor de Micobacteriologia do Lacen. |
| 5.1.02 Delimitação do Objeto a ser licitado: | Aquisição de ensaios de liberação de interferon-gama (IGRA) para atender demanda do setor de Micobacteriologia do Lacen, conforme especificações, requisitos e exigências descritos no Termo de Referência. |



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

| | |
|--|---|
| 5.1.03 Modalidade de Licitação e Base Legal: | Registro de Preços (Pregão Eletrônico) conforme a Lei nº 10.520/2002 e Lei de Licitações e Contrato nº 8.666/93. |
| 5.1.04 Estimativa de custos global (inciso II, §2º, art. 40, Lei 8.666/93): | R\$ 674.960,00 |
| 5.1.05 Prazo estipulado de vigência contratual: | O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação. |
| 5.1.06 Informação Orçamentária: | Programa de Trabalho: 10.305.0047.2961 Elemento de Despesa: 339030 Fonte: Bloco Custeio Federal 1600000000 e/ou 2600000000 e/ou outra fonte a ser definida |
| 5.1.07 Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização: | Lacen / Núcleo de Biologia Médica |
| 5.1.08 Equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência: | |
| Jaqueline Pegoretti Goulart, matrícula 3735060, Farmacêutica Bioquímica, Chefe do Núcleo de Biologia Médica do Lacen Contatos: (27) 3636-8381, e-mail: lacen.biologiamedica@saude.es.gov.br | |
| 5.1.09 Versão e data do TR: | Versão 1.0, 17/10/2023 |
| 5.1.10 Data prevista para implantação: | 01/12/2023 |

5.2 DA JUSTIFICATIVA

Aquisição de **ensaios de liberação de interferon-gama (IGRA)** para atender demanda do setor de Micobacteriologia do Lacen.

O Laboratório Central de Saúde Pública do Espírito Santo (Lacen ES) tem como missão realizar análises laboratoriais de interesse da Vigilância em Saúde, contribuindo para a melhoria da saúde da população, conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 280, de 21 de julho de 1977, e ratificado pela Lei nº 8.080, de 1990, que criou o Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública – Sislab.

Atualmente, o Lacen ES está inserido no Anexo II da Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, como um conjunto de redes nacionais de laboratórios, organizadas em sub redes, por agravo ou programas, de forma hierarquizada, por grau de complexidade das atividades relacionadas à vigilância em saúde. Assim, o Laboratório realiza diagnóstico confirmatório e diferencial de doenças/agravs de interesse em saúde pública, análises para detecção de surtos, epidemias, eventos inusitados e o controle de qualidade analítica da rede estadual, contribuindo, portanto, para a melhoria da saúde da população, na prevenção dos agravos e fatores de risco, e a promoção de saúde individual e coletiva.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

Nesse contexto, destaca-se que o Lacen ES **foi habilitado pelo Ministério da Saúde (MS) como Laboratório de Referência Regional (LRR) em Tuberculose e Micobacterioses não tuberculosas (Quadro 1)**. Os LRR são unidades laboratoriais capacitadas a desenvolver atividades mais complexas, organizadas por agravo ou programas, que prestam apoio técnico-operacional àquelas unidades definidas para sua área geográfica de abrangência, sendo nesse caso, composta por sete estados (BA, ES, MG, PR, RS, SE e SC).

| REFERÊNCIAS | LABORATÓRIOS HABILITADOS |
|-------------------------------------|---|
| Laboratório de Referência Nacional | Centro de Referência Professor Hélio Fraga – CRPHF/Ensp/Fiocruz. |
| Laboratórios de Referência Nacional | Laboratório de Bacteriologia e Bioensaios do Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas – INI/Fiocruz. |
| | Laboratório Central de Saúde Pública do Amazonas – Lacen/AM. |
| | Laboratório Central de Saúde Pública do Espírito Santo – Lacen/ES. |
| | Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal – Lacen/DF. |

Fonte: Portaria n.º 54, de 23 de dezembro de 2019.

As micobacterioses são infecções causadas por bactérias do gênero *Mycobacterium*, que inclui várias espécies. A mais conhecida é a *Mycobacterium tuberculosis*, responsável pela tuberculose. As micobacterioses são transmitidas principalmente pela via respiratória, por meio da inalação de gotículas contendo as bactérias.

Algumas espécies de *Mycobacterium* também podem ser transmitidas por contato direto com feridas ou lesões na pele. A gravidade das micobacterioses pode variar de acordo com a espécie envolvida e com a capacidade do sistema imunológico da pessoa infectada para combater a infecção.

A tuberculose pode afetar vários órgãos do corpo, incluindo os pulmões, os ossos e as articulações, entre outros. Suas fases podem ser ativa e latente, sendo essa última em que o paciente não apresenta sintomas evidentes, podendo evoluir para a tuberculose ativa se não for tratada adequadamente. O diagnóstico para a fase latente da doença pode ser realizado por meio do ensaio de liberação de interferon-gama (IGRA, do inglês *Interferon-Gamma Release Assay*). O IGRA desempenha um papel fundamental na identificação precoce da infecção por *M. tuberculosis*, permitindo a intervenção terapêutica antes que a doença se torne mais grave e contagiosa.

A tuberculose latente ocorre quando uma pessoa é infectada com o *M. tuberculosis*, mas o sistema imunológico é capaz de conter a infecção, impedindo-a de se desenvolver em uma forma ativa da doença. No entanto, a bactéria permanece latente no organismo, representando um risco potencial de reativação em momentos de imunossupressão, como em casos de infecção pelo HIV ou uso de medicamentos imunossupressores. Portanto, a detecção precoce da tuberculose latente é essencial para a prevenção da disseminação da doença e a redução da carga global de tuberculose.

O IGRA é um teste sanguíneo que mede a resposta do sistema imunológico à exposição ao *M. tuberculosis*. Ele avalia a produção de interferon-gama por células do sistema imunológico quando estimuladas com antígenos específicos do *M. tuberculosis*. Se o resultado do IGRA for positivo, indica que a pessoa foi infectada pelo bacilo em algum momento, mesmo que a doença ainda não tenha se manifestado clinicamente.

A importância do IGRA reside em sua alta especificidade, ou seja, a capacidade de identificar verdadeiros casos de tuberculose latente, minimizando falsos positivos. Isso é especialmente relevante em populações de baixa incidência de tuberculose, onde os testes de rotina podem resultar em um grande número de falsos positivos, levando a tratamentos desnecessários e custosos. Além disso, o IGRA não é afetado pela vacina BCG, amplamente utilizada em muitos países, o que o torna mais confiável em regiões onde a vacinação é comum.

O diagnóstico precoce da tuberculose latente por meio do IGRA oferece várias vantagens. Em primeiro lugar, permite a administração de tratamento profilático para prevenir a reativação da doença, reduzindo assim o risco de complicações graves e a transmissão da tuberculose ativa para outras pessoas. Além disso, a detecção e o tratamento precoces são mais econômicos do que o tratamento de casos de tuberculose ativa, que pode exigir terapias mais prolongadas e complexas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

Em resumo, o teste IGRA desempenha um papel fundamental na saúde pública, ajudando a identificar indivíduos com tuberculose latente e permitindo intervenções terapêuticas oportunas.

Essa abordagem proativa é fundamental para a erradicação da tuberculose como uma ameaça global à saúde, reduzindo sua disseminação e melhorando a qualidade de vida das pessoas em risco. Portanto, o IGRA é uma ferramenta valiosa no arsenal de diagnóstico e prevenção da tuberculose. Nesse contexto, o investimento em diagnóstico de tuberculose latente pode levar a uma redução de custos em longo prazo, uma vez que o tratamento precoce pode evitar a progressão da doença e a necessidade de tratamentos mais complexos e onerosos.

Nesse sentido, insta salientar que para o Lacen cumprir com excelência suas atribuições como LRR o mesmo deve seguir o fluxo laboratorial, protocolos e metodologias de maior complexidade preconizadas pelo MS, além de outras diretrizes imprescindíveis para o diagnóstico de tuberculose em tempo oportuno em território estadual e dos demais estados assistidos por este Lacen.

Em adição, vale registrar que o IGRA, foi incorporado ao Sistema Único de Saúde, conforme Portaria Nº 14, publicada no Diário Oficial da União nº 170, seção 1, páginas 75 e 76, em 24 de agosto de 2023. Portanto, a aquisição em tela visa abastecer o Lacen dos insumos necessários para manutenção do diagnóstico de tuberculose latente, em consonância com as diretrizes nacionais.

Importante destacar que a aglutinação dos itens em lote único é necessária uma vez que esses itens são utilizados, de forma conjunta, para a estimular a liberação e posterior detecção de interferon-gama a partir de amostras sanguíneas. **Sendo assim, é incauto permitir que empresas diferentes forneçam ensaios que serão utilizadas na mesma reação, potencializando falhas oriundas de diferentes métodos.**

Em atendimento ao Decreto 2458-R/2010 cabe informar que todos os itens desse processo se tratam de primeira aquisição.

A quantidade dos insumos solicitados visa atender as análises relacionadas acima por um período de 12 (doze) meses. O parâmetro utilizado para o cálculo de consumo foi a média de exames gerados e identificados no GAL- Gerenciador de Ambiente Laboratorial, no período de 2022 a 2023. Pela impossibilidade de previsão de surtos e epidemias durante um ano e a obrigação da instituição em estar preparada para atender eventos inusitados; foi adicionado vinte por cento ao consumo previsto.

5.3DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Lote Único

| ITEM | COD. SIGA | ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL | UNIDADE | QUANT TOTAL |
|------|-----------|---|---------|-------------|
| 01 | 269503 | ENSAIO DE LIBERACAO DE INTERFERON-GAMA (IGRA) PARA DIAGNOSTICO DE TUBERCULOSE LATENTE; PRODUTO: ENSAIO DE LIBERACAO DE INTERFERON-GAMA (IGRA), TIPO: TESTE LABORATORIAL DE DIAGNOSTICO IN VITRO QUE AUXILIA NA DETECCAO INDIRETA DO MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS UTILIZANDO UM COQUETEL PEPTIDICO QUE SIMULA AS PROTEINAS ESAT-6 E CFP-10 ESPECIFICAS DE TUBERCULOSE E QUE ESTIMULAM LINFOCITOS TCD4+ E TCD8+ NO SANGUE TOTAL HEPARINIZADO QUE EM RESPOSTA CELULAR LIBERAM A CITOCINA INTERFERON-GAMA MEDIDA ATRAVES DO ENSAIO IMUNOENZIMATICO ELISA; COMPOSICAO: PLACA DE MICRODILUICAO, SOLUCAO PADRAO DE INF-GAMA, CONJUGADO ENZIMATICO, SOLUCAO DILUENTE, TAMPAO DE LAVAGEM, SUBSTRATO PRONTO PARA USO E SOLUCAO DE PARADA ENZIMATICA; COMPATIBILIDADE: COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO E/OU SEMI-AUTOMATIZADO DE ELISA; INSTRUCOES: APRESENTAR BULA/INSTRUCOES DE USO; ROTULAGEM: DADOS DE IDENTIFICACAO, COMPONENTES, | TESTE | 5.720 |



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

| | | | | |
|----|--------|--|----------|-------|
| | | FINALIDADE, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, PROCEDENCIA, RESPONSÁVEL TÉCNICO E ARMAZENAMENTO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: TESTE | | |
| 02 | 269504 | CONJUNTO DE TUBOS A VACUO PARA COLETA DE SANGUE; MATERIAIS DOS TUBOS: PLÁSTICO, NÃO SILICONIZADO, TRANSPARENTE, INCOLOR, ESTÉRIL; COMPOSIÇÃO: TUBO DE COLETA PARA CONTROLE NEGATIVO, TUBO DE COLETA PARA CONTROLE POSITIVO, TUBO DE COLETA COM REAGENTES PARA ENSAIO DE LIBERAÇÃO DE INTERFERON-GAMA (IGRA); IDENTIFICAÇÃO DOS TUBOS: ETIQUETA CONTENDO, NO MÍNIMO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE E VOLUME DE ASPIRAÇÃO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: CONJUNTO DE TUBOS | CONJUNTO | 5.720 |

5.3.1. Os itens do Lote 01 **foram agrupados em um único lote devido à importância** de todos eles serem fabricados e fornecidos por uma mesma empresa. Esses produtos são utilizados, de forma conjunta, para a estimular a liberação e posterior detecção de interferon-gama a partir de amostras sanguíneas. Sendo assim, é incauto permitir que empresas diferentes forneçam ensaios que serão utilizadas na mesma reação, potencializando falhas oriundas de diferentes métodos.

5.3.2. **Serão aceitas variações de conjunto de tubos em relação ao quantitativo, desde que tenham os mínimos de tubos para a reação por paciente, a saber: tubo para controle positivo, controle negativo e tubo reagente.**

5.1 - 5.3.3. A quantidade mínima estimada do objeto a ser adquirida pelos órgãos e entidades participantes, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, será fixada em 10% (dez por cento) da quantidade máxima do item para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 13, do Decreto Estadual 1.790-R/2007.

5.2 - 5.3.4. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.3 -

5.4 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.4.1 Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executou fornecimento do mesmo. A comprovação deverá ser realizada por meio de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador.

5.5 DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

A execução do contrato será acompanhada por servidores designados pela autoridade competente, representantes da Administração pública nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverão atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

5.6 DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de depósito, creditado em conta corrente, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida em 02 (duas) vias e devidamente atestada. O pagamento somente será efetuado após a comprovação da regularidade fiscal, vedada a antecipação.

5.7 DO PRAZO DE ENTREGA, VALIDADE E GARANTIA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

5.7.1 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

5.7.1.1 Os insumos devem ser entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Fornecimento, se o produto for de procedência nacional ou **90 (noventa) dias** corridos em caso de produtos importados.

5.7.2 DO PRAZO DE VALIDADE

5.7.2.1 O prazo mínimo de validade dos materiais fornecidos será de **06 meses**, a contar da data de entrega.

5.7.3 DO PRAZO DE GARANTIA

5.7.3.1 Quanto à garantia, produto não conforme será devolvido e substituído por outro, no prazo de entrega do objeto. Os insumos deverão estar em embalagem original, contendo código do fabricante e capacidade.

5.7.3.2 A contratada deve substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o equipamento que apresente vícios ou defeitos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, sem nenhuma despesa para a contratante.

5.8 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO SIMILAR

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

5.9 DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO FORNECIMENTO

5.9.1. Na proposta comercial, deverá ser informado o nome, a marca, código ou referência do produto ofertado e as suas especificações técnicas (como cor, tamanho, composição, apresentação, etc.) bem como a quantidade por embalagem e o total ofertado. O fornecedor deve informar em sua proposta as especificações técnicas reais do produto ofertado, utilizando a especificação do edital apenas como modelo para elaboração do descritivo do seu produto;

5.9.2. Caso haja perda de estabilidade e/ou desempenho de quaisquer insumos reagentes, soluções, calibradores, controles, dentre outros, a empresa fornecedora deverá realizar a imediata substituição dos mesmos em igual quantidade perdida sem qualquer ônus ao Lacen;

5.9.3. Os materiais de consumo deverão ser entregues em sua embalagem original, onde deverá constar a data de fabricação, o prazo de validade, o número de lote, composição, simbologia de risco do produto quando houver, quantidade por embalagem, entre outros;

5.9.4. A empresa vencedora do certame, em data agendada, **deve fornecer treinamento teórico e prático quanto à utilização dos kits**. O treinamento deve ser ministrado por técnico qualificado que possua amplo conhecimento da utilização dos ensaios de liberação de interferon-gama (IGRA).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0118 /2024

ANEXO – A

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços 0118/2024**, celebrada entre a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Nº 885/2023**.

| LOTE | CÓD. SIGA | ITENS | DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANT | VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM | VALOR TOTAL POR ITEM |
|------|-----------|-------|--|---------|-------|--------------------------|----------------------|
| 1 | 269503 | 1 | ENSAIO DE LIBERACAO DE INTERFERON-GAMA (IGRA) PARA DIAGNOSTICO DE TUBERCULOSE LATENTE; PRODUTO: ENSAIO DE LIBERACAO DE INTERFERON-GAMA (IGRA), TIPO: TESTE LABORATORIAL DE DIAGNOSTICO IN VITRO QUE AUXILIA NA DETECCAO INDIRETA DO MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS UTILIZANDO UM COQUETEL PEPTIDICO QUE SIMULA AS PROTEINAS ESAT-6 E CFP-10 ESPECIFICAS DE TUBERCULOSE E QUE ESTIMULAM LINFOCITOS TCD4+ E TCD8+ NO SANGUE TOTAL HEPARINIZADO QUE EM RESPOSTA CELULAR LIBERAM A CITOCINA INTERFERON-GAMA MEDIDA ATRAVES DO ENSAIO IMUNOENZIMATICO ELISA; COMPOSICAO: PLACA DE MICRODILUICAO, SOLUCAO PADRAO DE INF-GAMA, CONJUGADO ENZIMATICO, SOLUCAO DILUENTE, TAMPAO DE LAVAGEM, SUBSTRATO PRONTO PARA USO E SOLUCAO DE PARADA ENZIMATICA; COMPATIBILIDADE: COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO E/OU SEMI-AUTOMATIZADO DE ELISA; INSTRUCOES: APRESENTAR BULA/INSTRUCOES DE USO; ROTULAGEM: DADOS DE IDENTIFICACAO, COMPONENTES, FINALIDADE, Nº DE | TESTE | 5720 | 45,0000 | 257.400,00 |



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

| | | | | | | | |
|--|--------|---|---|-------------------|------|---------|------------|
| | | | LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, PROCEDENCIA, RESPONSAVEL TECNICO E ARMAZENAMENTO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: TESTE Marca/Modelo: QIAGEN | | | | |
| | 269504 | 2 | CONJUNTO DE TUBOS A VACUO PARA COLETA DE SANGUE; MATERIAIS DOS TUBOS: PLASTICO, NAO SILICONIZADO, TRANSPARENTE, INCOLOR, ESTERIL; COMPOSICAO: TUBO DE COLETA PARA CONTROLE NEGATIVO, TUBO DE COLETA PARA CONTROLE POSITIVO, TUBO DE COLETA COM REAGENTES PARA ENSAIO DE LIBERACAO DE INTERFERON-GAMA (IGRA); IDENTIFICACAO DOS TUBOS: ETIQUETA CONTENDO, NO MINIMO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE E VOLUME DE ASPIRACAO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: CONJUNTO DE TUBOS Marca/Modelo: QIAGEN | CONJUNTO DE TUBOS | 5720 | 73,0000 | 417.560,00 |

VALOR TOTAL.....R\$ 674.960,00

REPRESENTANTE: QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA- (CNPJ: 01.334.250/0003-92) - Telefone: (11) 5079-4000- E-mail: marina.oliveira@giagen.com - neste ato é representado pelo DANILO DE OLIVEIRA.

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ORLEI AMARAL CARDOSO
SUBSECRETARIO ESTADO
SSVS - SESA - GOVES
assinado em 05/02/2024 08:00:29 -03:00

DANILO DE OLIVEIRA
CIDADÃO
assinado em 03/02/2024 09:27:38 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/02/2024 16:27:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por HELOIZA MOTA MENEZES (ESTAGIARIO JOVENS VALORES - NIVEL MEDIO - 20HS - NECV - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-T3KD11>

Vitória (ES), sexta-feira, 16 de Fevereiro de 2024.

5

milhão e oitocentos e noventa e cinco mil e oitocentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

Vigência: O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.

MARCIO CLAYTON DA SILVA

Superintendente Regional De Saúde

Protocolo 1265457

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0118/2024

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023-1GDZP- LACEN

EMPRESA: QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA

CNPJ: 01.334.250/0003-92

PREGÃO nº 885/2023

LOTE: 01

OBJETO: ENSAIO DE

LIBERACAO DE

INTERFERON-GAMA

(IGRA)

VALOR GLOBAL DOS LOTES: R\$ 674.960,00

VIGÊNCIA: 17/02/2024 a 16/02/2025

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.

ORLEI AMARAL CARDOSO

Subsecretário de Estado da Saúde

Protocolo 1265482

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0124/2024

ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023-H5N3N-NEGEP

EMPRESA: HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: (35.997.345/0001-46)

PREGÃO nº 897/2023

LOTE: 01

OBJETO: CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO

500MG

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 12.476,76

VIGÊNCIA: 17/02/2024 a 16/02/2025

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.

JOSÉ TADEU MARINO

Subsecretário de Estado da Saúde

Protocolo 1265484

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0125/2024

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023-H5N3N- /

NEGEP

EMPRESA: J R G DISTRIBUIDORA DE

MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 04.380.569/0001-80

EDITAL: PREGÃO nº 897/2023

LOTE: 02

OBJETO: CLARITROMICINA 500MG

VALOR GLOBAL DO LOTE: 1,6260,00

VIGÊNCIA: 17/02/2024 a 16/02/2025

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.

JOSÉ TADEU MARINO

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 1265490

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0126/2024

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023-H5N3N- /

NEGEP

EMPRESA: ESPÍRITO

SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

HOSPITALARES EIREL

CNPJ: 28.911.309/0001-52

EDITAL: PREGÃO nº 897/2023

LOTE: 03

OBJETO: CLINDAMICINA,

CLORIDRATO 300MG

VALOR GLOBAL DO LOTE: 1,2099,00

VIGÊNCIA: 17/02/2024 a 16/02/2025

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.

JOSÉ TADEU MARINO

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 1265497

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0127/2024

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2023-H5N3N

EMPRESA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS

FARMACÊUTICOS LTDA

CNPJ: 44.734.671/0022-86

EDITAL: PREGÃO nº. 897/2023

LOTE: 04

OBJETO: LEVOFLOXACINO 5MG/ML

VALOR GLOBAL DO LOTE: 115.948,00

VIGÊNCIA: 17/02/2024 a 16/02/2025

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.

JOSÉ TADEU MARINO

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 1265502

Hospitais

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0114/2023

Órgão/Entidade: Hospital Dr. Roberto Arnizaut

Silvaes/HRAS

Processo nº 2023-73QXQ



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/02/2024 14:15:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por HELOIZA MOTA MENEZES (ESTAGIARIO JOVENS VALORES - NIVEL MEDIO - 20HS - NECV - SESA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-4GRC92>